



Reitoria

RESOLUÇÃO 002/2020 – CEPE/UENP

Súmula: Regulamenta as normas e as condições para realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CONSIDERANDO a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UENP, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2020;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que contém o Regulamento das normas e condições para realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 30 de abril de 2020.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



Reitoria

**ANEXO (Resolução 002/2020 – CEPE/UENP)
REGULAMENTO DAS NORMAS E CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-
DOUTORAL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Entende-se por Estágio Pós-doutoral, também denominado Pós-doutorado, o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Parágrafo único. O Estágio Pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação ou de Graduação.

Art. 2º Os objetivos do estágio de Pós-Doutorado são:

- I - consolidar linhas e grupos de pesquisa vinculados aos programas de pós- graduação desenvolvidos no âmbito da Instituição;
- II - propiciar o intercâmbio acadêmico;
- III - contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico, o atendimento de demandas sociais e necessidades regionais;
- IV - qualificar a UENP como centro disseminador de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores;
- V - possibilitar ao pesquisador condição para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados.

Art. 3º O Estágio Pós-Doutoral terá a duração mínima de 3 (três) e máxima de 60 (sessenta) meses.

§ 1º O candidato ao estágio deve apresentar no início do Estágio Pós-Doutoral um plano de atividades a serem desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* na área de seu interesse.

§ 2º Em caso de solicitação de novo período de Estágio Pós-Doutoral, respeitado o limite do caput, deverá ser apresentado o relatório do período findo e o novo Plano-de Atividades.

§ 3º O prazo para integralização de estágios pós doutoral sem financiamento é de 3 a 18 meses e, nos casos em que houver fomento, poderá ser ampliado até o limite estipulado pela agência de fomento.

Art. 4º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio Pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Art. 5º A realização do Estágio não acarreta vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que o Estagiário receba bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação financeira de agência de fomento.



Reitoria

CAPITULO II TÍTULO DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º O Estágio Pós-doutoral pode ser efetuado por portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, sob a supervisão de docente, com a titulação de doutor, pertencente em caráter efetivo à Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Parágrafo único. O docente, com titulação de doutor, que supervisionará o Estágio Pós-doutoral, deve integrar projeto de pesquisa aprovado pelo Câmara de Pesquisa e Pós Graduação ou por Agências Externas de Fomento à Pesquisa, em andamento e regularmente registrado no sistema próprio de gerenciamento de projetos da UENP.

Art. 7º O candidato ao Estágio Pós-doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido à Comissão Coordenadora dos Programas de Pós-Graduação especificando a área de seu interesse, na qual pretende realizar suas atividades;

Parágrafo único. O pedido deve estar instruído com a documentação abaixo:

- I. carta de aceitação pelo docente responsável, vinculado ao Programa de Pós-Graduação;
- II. currículo Lattes do docente supervisor, no qual fique demonstrada a sua reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação e experiência na formação de recursos humanos;
- III. cópia do diploma de Doutor, ou na sua ausência cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Doutorado, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou revalidado por Universidade do Sistema Nacional de Pós-graduação;
- IV. curriculum atualizado gerado na plataforma LATTES do candidato;
- V. plano de trabalho, observados os prazos do artigo 3º, contendo: a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas); b) atividades de ensino, se houver;
- VI. declaração de que dispõe de tempo para execução do Plano de Atividades durante o Estágio Pós-Doutoral;
- VII. declaração de capacidade financeira, vinculada ou não agência de fomento, para custear as despesas pertinentes realização do projeto de pesquisa.
- VIII. termo de Compromisso do Pós-Doutorado, conforme modelo disponibilizado pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* na área de seu interesse, devidamente assinado para ocasião do início das atividades.

Art. 8º Se o projeto de estágio apresentado envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o candidato deverá submetê-lo previamente à aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa.

Art.9º Os pedidos serão avaliados e instruídos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação e encaminhados para deliberação às respectivas Câmaras.

Art. 10. O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade, com matrícula em pós-doutorado (PD), a ser realizada junto ao Programa ao qual se submeteu.



Reitoria

Art. 11. Após a aceitação do candidato, o docente supervisor responsável deverá solicitar o registro do projeto junto ao sistema de gerenciamento de projetos da UENP, cabendo-lhe a tarefa de comunicar à Pró-Reitoria qualquer alteração.

Parágrafo único. O supervisor deverá incluir o estagiário no seu Grupo de Pesquisa junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para a realização do projeto proposto.

Art. 12. O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvam pós-doutorandos observarão, no que couber, ao disposto nas Normas e Regulamentos Específicos para Projetos de Pesquisa (Resolução CEPE/UENP 012/2019).

Art.13. No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, observado o Art. 3º, o docente responsável emitirá um parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Art. 14. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar à Coordenação do Curso de Pós-graduação o Relatório Final detalhado de atividades, devidamente avalizado pelo docente responsável, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição, anexado ao pedido original a que se refere o Art. 13 e submetido à aprovação da Colegiado respectiva.

Art. 15. No caso de aprovação do relatório, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação expedirá o “Certificado de Estágio Pós-Doutoral”, especificando o período de realização.

Parágrafo único. Para pós-doutorandos que tenham obtido a titulação de Doutor em período inferior ou igual a 5 (cinco) anos a certificação dar-se-á, ao término do estágio e aprovação do relatório, como “Estágio Pós-Doutoral Júnior”.

CAPÍTULO III DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16. Durante o período do Estágio, qualquer criação realizada pelo estagiário será de propriedade intelectual da Universidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

Art. 17. O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º No caso de pesquisa e/ou desenvolvimento científico ou tecnológico realizado em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o contrato deverá prever a divisão dos direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de benefício econômico.

§ 2º A relação da Universidade com instituições estrangeiras, no que se refere à pesquisa, ao desenvolvimento ou à transferência de tecnologia, deverá seguir as normas legais aplicáveis à espécie.



Reitoria

Art. 18. O autor de criação intelectual protegida terá direito de ser nomeado como criador e poderá obter até 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Universidade.

§ 1º A parcela a que se refere o parágrafo anterior será creditada ao autor a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade, descontadas as despesas decorrentes dos pedidos de proteção da propriedade intelectual respectivos, e não será incorporada aos seus vencimentos.

§ 2º Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos, referidos neste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.

Art. 19. Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor, exceto programa de computador.

Art. 20. Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar a condição de estagiário pós-doutoral da Universidade Estadual do Norte do Paraná como o local de sua realização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A inobservância do disposto nesta Resolução e nas Normas e Regulamentos Específicos para Projetos de Pesquisa (Resolução CEPE 012/2019), bem como nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-graduando, sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e a penal, quando for o caso.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pelo CEPE, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e o Colegiado do Programa afeto, se necessário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.